



MUNICIPIO DE PONTA DO SOL

Contrato Programa

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 14 de fevereiro de 2019.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL NIF 511084234, com sede na Rua Príncipe D. Luís, N.º 8, Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;



MUNICIPIO DE PONTA DO SOL

d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;

e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

f) e que a 14 de fevereiro de 2019, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa participar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Campeonato Nacional Ténis de Mesa	16 645,00 €	5 500,00 €
Campeonato Regional Ténis de Mesa	4 932,00 €	1 000,00 €
Outras competições de Ténis de Mesa	7 800,00 €	1 000,00 €
Competições Regionais de Ginástica de Trampolins	9 960,00 €	1 600,00 €
Competições Regionais de Patinagem de Velocidade	7 036,00 €	2 000,00€



MUNICIPIO DE PONTA DO SOL

Competições regionais de ginástica para todos	2 182,00 €	1 000,00 €
Projeto Spor for Students (S4S)	5 000,00 €	2 500,00 €
Torneios internacionais de Patinagem de Velocidade	2 250,00	500,00 €
Torneios internacionais de Ginástica de Trampolins	5 000,00 €	1 000,00 €
Torneio aberto de Ténis de Mesa	400,00 €	200,00 €
Torneio Aberto de Patinagem de Velocidade	500,00 €	250,00 €
Torneio Aberto de Ginástica de Trampolins	200,00 €	100,00 €
Campeonatos Nacionais de Ginástica de Trampolins	3 500, 00 €	800,00 €
Aquisição, manutenção ou reparação das carrinhas da Associação	Estimativa de Custo	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Manutenção ou reparação das Carrinhas da Associação	---	3 000,00 €
Aquisição de Combustível	Estimativa de Custo	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Combustível para carrinhas da associação	---	3 000,00€
Equipamento	Estimativa de Custo	Valor apoiado
Aquisição de equipamentos de jogo	---	1 550,00 €

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2019.



Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, compromisso n.º 2019/256.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
4. A atribuição dos € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em quatro prestações:

€ 6 250,00 em fevereiro de 2019;

€ 6 250,00 em abril de 2019.

€ 6 250,00 em julho de 2019.

€ 6 250,00 em outubro de 2019.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.

2. Compete à Segunda Outorgante:



MUNICIPIO DE PONTA DO SOL

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles.
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a



MUNICIPIO DE PONTA DO SOL

concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 27 de março de 2019, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

Pela Associação

